

Lei Municipal nº 22/77 de 15 de Abril de 1977.

Concede Isenção Tributária aos Ex-Combatentes Residentes no Município de Espira Feliz.

O povo do Município de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º — O imóvel de propriedade do Ex-Combatente da força expedicionária Brasileira é isento do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos.
- Parágrafo Único — Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel, terá isenção de pagamento apenas aquele destinado à sua residência e de seus familiares.
- Art. 2º — O beneficiário a que se refere o artigo anterior é extensivo à viúva do Ex-Combatente, enquanto viúva, e a seus filhos menores ou inválidos.
- Art. 3º — É considerado Ex-Combatente para efeito desta lei todo aquele que, na FEB, na FIB, na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil, neste último caso em missão de Combate e de Patrulhamento das Costas Brasileiras, como estabelece a Lei nº 5.315, de 12 de Setembro de 1967, bem como os Brasileiros naturalizados, que participaram de forças bélicas dos Países Aliados.
- Art. 4º — O requerimento do benefício será feito pelo Ex-Combatente e encaminhado a esta Prefeitura pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Belo Horizonte,

*Almeida*

91

sem o que não terá atendimento, o requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Medalha de Campanha;
- b) Certificado do teatro de Operação de Guerra, na Itália;
- c) Diploma da Cruz de Aviação, fita "b", fornecida pela Marcinha de Guerra;
- d) Diploma da Medalha de Guerra, expedido pela Marcinha de Guerra;
- e) Certidão Militar, expedida pelo respectivo Ministério Militar, para os amparados pela Lei nº 5.815;
- f) Documento Militar e Carteira de naturalização para o estrangeiro residente no Brasil.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera  
Selig, 15 de Abril de 1977.

*Luiz G. G. G. G.*  
*Luiz G. G. G. G.*

Buquito Municipal  
Oficial Administrativo